



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI MUNICIPAL Nº 391/2014

Abaiara Ce 23 de Setembro de 2014.

Ementa. INSTITUI O PISO SALARIAL PROFISSIONAL MUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceara no uso de suas atribuições que lhes são facultadas por lei etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Abaiara, Estado do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o piso salarial profissional municipal dos agentes comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias.

§ O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais) mensal.

§ A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta lei e deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

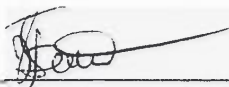
Art. 2º - Defini-se como PISO MUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, para os profissionais de nível médio com regime de 40 (quarenta) horas semanais a remuneração estabelecida para ingresso por concurso publico nos seguintes termos:

CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	PISO SALARIAL 40 HORAS
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	40 Horas	R\$ 1.014,00
AGENTES DE COMBATE ENDEMIAS	40 Horas	R\$ 1.014,00

ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município e da complementação e repasse da união e dos recursos estabelecidos na lei nº 12.994 de 17 de junho de 2014 que altera a lei nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, para instituir o piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º - Sala do Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara em 23 de Setembro de 2014.



Francisco Joaquim Sampaio
Prefeito Municipal